

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, nos termos do Art. 84,  
da LOM, que uma via deste  
documento foi fixada no quadro  
de publicações oficiais na sede  
da Prefeitura Municipal, na data  
de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 2.252, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Declara ponto facultativo nas  
repartições públicas municipais.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.52, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro do ano em curso, sexta feira, comemora-se o dia do servidor público;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 185 da Lei 1.422, “o dia 28 de outubro será consagrado ao servidor municipal, ficando a sua comemoração fixada para a última sexta-feira do mês ou para o primeiro dia útil do mês subsequente”;

CONSIDERANDO que no dia 02 de novembro, quarta-feira, comemora-se o dia de finados, sendo feriado nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento da importância do trabalho fundamental desenvolvido pelos servidores públicos municipais e o compromisso do município em proporcionar o bem-estar e as condições necessárias para o desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em pautar pelos princípios da razoabilidade e economia

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado Ponto Facultativo, no âmbito das Repartições Públicas Municipais, na segunda-feira, **31 de outubro de 2022**, para os Servidores





Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Públicos Municipais e, em substituição ao dia 28 de outubro, declara ponto facultativo no dia **1.º de novembro de 2022** (terça feira), em alusão ao Dia do Servidor Público.

**Parágrafo único:** O disposto no *caput* deste artigo não alcança os serviços públicos essenciais e o atendimento à população em caso de urgência e emergência, os que não devem ser descontinuados e deverão funcionar normalmente, ainda que em sistema de plantões a serem elaborados pelos titulares dos órgãos em que tais serviços se verificam.

**Art. 2º** Reserva-se ao Prefeito Municipal o direito de revogar as presentes disposições, no caso de ocorrência de situações de emergência, ou de condições anormais que exijam o comparecimento dos servidores ao serviço.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

**TXAI SILVA COSTA**  
Prefeito Municipal

